

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 16633/2021**

Sumário: Suspensão parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz.

Suspensão Parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e estabelecimento de medidas preventivas

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 7, do artigo 126.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do Decreto de Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2021, a suspensão parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e o estabelecimento de medidas preventivas.

Esta suspensão incide sobre uma área de 28.300 m², situada na zona Sul do PURM e da Cidade de Reguengos de Monsaraz, na atual zona industrial, e destina-se a enquadrar a ampliação do matadouro sito em Reguengos de Monsaraz.

A presente suspensão parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, implica o estabelecimento de medidas preventivas publicadas em anexo e em harmonia ao disposto nas alíneas *h*) e *i*), do n.º 4, do artigo 191.º, conjugado com a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 190.º e com o n.º 8 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 193.º, n.º 2, do RJIGT, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz respetiva, o texto das medidas preventivas e a respetiva planta de delimitação.

26 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Deliberação

Ana Maria Férias Paixão Duarte, Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, declara, para os devidos efeitos, que na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de junho de 2021, foi presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2021, referente à Proposta de Suspensão Parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e estabelecimento de medidas preventivas, e que, ponderado e apreciado este assunto, a Assembleia municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a aprovação da suspensão parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e estabelecimento de medidas preventivas.

29 de junho de 2021. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Ana Maria Férias Paixão Duarte*.

Medidas preventivas

Nos termos do artigo 126.º, n.º 7 do RJIGT, a suspensão implica o estabelecimento de medidas preventivas, as quais de acordo com o artigo 134.º, n.º 4 do mesmo diploma, podem consistir na proibição, na limitação ou sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações:

Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;



Trabalhos de remodelação de terrenos;
Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Nestes termos, são propostas as seguintes medidas preventivas:

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — As medidas preventivas aplicam-se à área territorial a suspender parcialmente com a área de 28.300 m², sita em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, identificada na planta em anexo (Anexo I).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das ações propostas.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área territorial objeto das presentes Medidas Preventivas, todas as operações urbanísticas ficam sujeitas a parecer prévio vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e às regras para a zona industrial proposta, previstas no artigo 20.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando, no entanto, com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz e revogação do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60705 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_60705_071104_PU.jpg

614525417